

Parecer nº 20/IEF/NAR PARACATU/2025

PROCESSO N° 2100.01.0025124/2024-73

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ademar Antônio Caixeta Mendes	CPF/CNPJ: 097.905.511-34
Endereço: Rua Pirapora, nº 99	Bairro: São Francisco
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (31) 99916-3231	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: :	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Retiro da Roça	Área Total (ha): 447,7125
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 29.967 Comarca: Presidente Olegário - MG	Município/UF: Lagamar - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137106-4A3D.C4A5.246B.464C.A6E8.4523.4545.149C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	5,6873	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	5,6873	UTM	23K	320442	8011848

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de barramento	5,6873

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Mata Ciliar/Galeria		1,5414
Cerrado	Área consolidada/pastagens exóticas		4,1459

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	102,7651	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 05/08/2024

Data da vistoria: 16/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: 18/12/2024

Foi solicitado ajuste no processo, considerando como único empreendimento, os imóveis próximos ou contíguos que pertencentes aos mesmos proprietários ou apresente relatório técnico com esclarecimentos necessários; ART do PIAS; nova proposta de compensação pela intervenção em APP; novo PIA ajustando a volumetria existente na área requerida; adequar o requerimento e taxa floresta após a adequação da volumetria; preencher o item 3.5 do novo requerimento com o tipo de Documento; Realizar ajustes na área requerida, para adequação da área requerida à área de abrangência de todas as infraestruturas do barramento e consequentemente ajustar toda a documentação afetada por esta alteração.

Data do recebimento das informações complementares: 13/02/2025

Data de emissão do parecer técnico: 17/03/2025

2. OBJETIVO

O objeto desse parecer é analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 5,6873 ha em áreas de preservação permanente - APP.

O objetivo da requisição é a construção de um barramento na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Retiro da Roça, localizada no Município de Lagamar-MG, possui uma área total de 447,7125 ha, registrada sob a matrícula de nº 29.967, no livro 02, do CRI de Presidente Olegário /MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 320395 (X) e 8011640 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

Foi identificado outra propriedade de mesma titularidade nas proximidades do imóvel em análise, no entanto o requerente apresentou justificativa e contrato de comodato que comprova se tratar de imóveis destinos, documento 107447921.

O imóvel possui uma autorização de corte de árvores isoladas vigente, conforme AIA nº 2100.01.00004597/2023-47.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137106-4A3D.C4A5.246B.464C.A6E8.4523.4545.149C

- Área total: 447,6321ha

- Área de reserva legal: 78,1271 ha, sendo 8,23 ha de RL averbada e 69,89 ha de RL proposta, equivalente a 17,45,11% da área total do imóvel.



Figura 01: Print do CAR, com destaque ao déficit de área de Reserva legal.

- Área de preservação permanente: 28,4360 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 367,3575 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
 A área está preservada: 78,1271 ha, equivalente a 17,45,11% da área total do imóvel.
 A área está em recuperação:
 A área deverá ser recuperada: 11,39 ha (equivalente a 2,55% da área total do imóvel), não declarada no CAR
- Formalização da reserva legal:
 Proposta no CAR: 69,89 ha
 Averbada: 8,23ha
 Aprovada e não averbada
- Número do documento: AV- 2 e 3 da matricula 29.967 e proposta no CAR
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
 Dentro do próprio imóvel: 78,1271 ha
 Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5 fragmentos.
- PRA:

O proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, bem como das observações feito na vistoria remota, foi detectado passivo ambiental no imóvel quanto a regularidade das áreas de APPs e RL.

Áreas de APP antropizadas estão localizadas nas margens de Córregos que margeiam a propriedade, totalizando uma área de 3,44 ha. Será condicionada a execução do PRADA apresentado, onde prevê a recuperação de tais áreas.

Quanto ao passivo de Reserva legal, foi constatado um déficit de uma área de 11,39 ha de RL que se encontra alterada. Será condicionada a apresentação e execução de um PRADA, prevendo a recuperação de tais áreas ou adesão ao PRA, por meio da assinatura de termo de compromisso.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, em sua maioria correspondem com as constatações feitas durante a análise do imóvel, contudo foi identificado inconsistência relacionada a área de reserva legal, a qual possui como o déficit de cerca de 11,40 ha de Reserva Legal.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se com o seguinte status no SICAR: aguardando análise. No presente ato fica PENDENTE a aprovação da localização da Reserva Legal proposta, por possuir déficit de área.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, no qual requer uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente, em 5,6873 ha. Segue abaixo a descrição da requisição:

Trata-se de uma intervenção em área de preservação permanente- APP com o objetivo de construção de um barramento em um curso de água perene. Tal intervenção abrangerá uma área de 5,6873 ha, incluindo área de APP de um córrego perene e uma áreas alagadiças, situadas às margens do córrego.

Na área requerida, cerca de 1,5414 ha é formada por vegetação arbórea típica de mata de galeria ou mata ciliar, já o restante da área de 4,1459 ha encontra-se desprovida de vegetação arbórea e é formada por gramíneas ou vegetação herbáceas arbustivas, típicas de ambientes alagados. Segue imagem de satélite da área requerida:



Figura 02: Imagem de satélite com a identificação da área alvo da intervenção, delimitada pelo polígono em cor marrom.

Nos estudos apresentados não declara a existência de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção.

Foi apresentado PIA simplificado, o qual estimou a volumetria da área em 102,7651 m³ de lenha de floresta nativa. A destinação prevista é o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Foi solicitado ajustes na área requerida para adequação da requisição à realidade identificada observada em vistoria.

Destaca-se que o barramento proposto é em um afluente direto do Rio Paracatu e está situado bem próximo do citado Rio.

Foi apresentado o projeto do barramento, contendo as cotas da área prevista a ser inundada, as estruturas necessárias e demais informações relevantes respeito da construção do barramento, documento 94052978.

- Taxas pagas:

Taxa de Expediente - 1074-4:

DAE nº 1401338334042 - Valor recolhido = R\$ 686,36, pagamento = 10/06/2024, referente a intervenção em 5,1738 ha – em APP com Supressão de Vegetação nativa (documento 94052987);

Taxa florestal - 147-9:

DAE nº 2901338333737 - Valor recolhido = R\$ 458,43, pagamento = 10/06/2024, referente a 62,0209 m³ de lenha nativa da intervenção requerida (documento 94053003).

DAE nº 2901351257453 - Valor recolhido = R\$ 315,50, pagamento = 10/02/2025, referente a 40,7442m³ de lenha nativa da intervenção requerida (documento 107447977).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132876

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerrado Típico e Mata de Galerias
- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Potencialidades de ocorrência de Cavidades: Muito alta
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Não enquadrada
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional: Imóvel está dentro de perímetro de áreas em conflito por uso de recursos hídricos

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura e pecuária
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 (Culturas anuais)
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 2
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / (X) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 16/12/2024, foi realizada inspeção remota na Fazenda Retiro da Roça, para subsidiar a análise do processo 2100.01.0025124/2024-73 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Ademar Antônio Caixeta Mendes, onde pretende realizar a seguinte intervenção: 1 - Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa, em 5,6873 ha de áreas de preservação permanente – APP.

O objetivo da requisição é a construção de um pequeno barramento em um curso de água que margeia o imóvel. As características da propriedade e da área requerida, foram relatadas nos demais itens deste parecer e registradas no Auto de Fiscalização nº 108 (104120385).

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia varia de área plana a levemente ondulada.
- Solo: Quanto ao solo, é o predominantemente Latossolo Vermelho Distrófico e Neossolo flúvico Tb eutrófico.
- Hidrografia: Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é pelo Rio Paracatu, Córrego Extrema e um curso de água perene não identificado. As áreas de preservação estão em sua maioria sem a faixas de proteção nas larguras definida em lei. De forma que existe as de APP a ser recuperada em todas as regiões que possui APP no empreendimento.

As APPs não estão isoladas das áreas onde há a prática da atividade de pecuária.

O imóvel está inserido na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, sendo como fitofisionomia da vegetação remanescente o Cerrado Típico, Mata de Galeria e Mata Ciliar.
- Fauna: De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, art. 20, § 1º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna. Foi apresentado o referido relatório de fauna, anexo ao PIA, a fim de atender as exigências da citada norma.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Foi apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional onde foi avaliado algumas alternativas técnicas locacionais, se concluindo que a área requerida é a mais adequando, tendo em vista que a área proporciona um menor impacto ambiental, e socioeconômico, além de um melhor custo benefício para o empreendimento.

Dado as afirmações trazidas no estudo apresentado, elaborado por profissional habilitado, não há contraponto a ser colocado, ficando, portanto, de acordo com a alternativa técnica locacional apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

O processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto nº 47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

O processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

A documentação do processo foi ajustada no decorrer da análise, afim de torna-lo viável legalmente e

tecnicamente.

A requisição em tela, se trata de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, e sobre o tema, o artigo 12, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, considera as intervenções em APP passíveis de autorização para as atividades listadas como utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, *in verbis*:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

O caso em questão, trata-se de atividade de interesse social, por se enquadrar no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 20.922/2013, que permitem tal intervenção, senão vejamos:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

...

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;"

Sendo assim, apesar da reserva legal do empreendimento ser inferior a 20%, é passível de autorização, por se tratar de área de APP. O empreendedor apresentou uma proposta de compensação referente a intervenção em APP, na forma de Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA, em atendimento ao artigo 75 do Decreto Estadual Nº 47749 de 11/11/2019 e a Resolução Conama nº 369/2006. O projeto apresentado propõe a recuperação de APPs antropizadas localizada dentro do perímetro do imóvel. Proposta essa avaliada e aprovada neste parecer e será condicionada na autorização de intervenção ambiental.

O imóvel possui passivos ambientais relacionado a regularidade das áreas de APPs e de Reserva Legal. Esses passivos foram elencados neste parecer e a sua regularização será alvo de condicionante, que exigirá a apresentação de proposta de regularização destes ou a comprovação de adesão ao PRA.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de uma intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente, em 5,6873 ha.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS

FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle

processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO da requisição na modalidade de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 5,6873 ha, localizada empreendimento denominado Fazenda Retiro da Roça, sendo que o material lenhoso proveniente desta intervenção foi estimado em 102,7651 m³ de lenha nativa, destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Construir cercas de arame nas Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanentes, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.

PRAZO: 180 dias contados a partir da concessão da autorização

- Apresentar e executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA), prevendo a regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

PRAZO: Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar no próximo período chuvoso, após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

- Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.

Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar no próximo período chuvoso, após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

- Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.

Prazo: 30 dias após a realização da supressão.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar e executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), prevendo a regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias após a emissão do AIA
2	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	180 dias após a emissão do AIA
3	Construir cercas de arame nas Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanentes, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araújo

MASP: 1.380.615-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 19/03/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109583197** e o código CRC **3CCFDAE9**.